

LEI Nº 145 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.000..

Súmula: – *Estabelece base para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2001 e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Os valores venais oriundos das Plantas de Valores, assim como os Valores Básicos por metro quadrado das construções que servirem de base para os lançamentos de Imposto Predial e Territorial Urbano no exercício de 2000, ficam mantidos para o lançamento do imposto do exercício de 2001.

Art. 2º - Os vencimentos, os locais de pagamento e as demais condições para a liquidação do tributo são os constantes do aviso de lançamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA, aos 21 de dezembro de 2.000.

**Edison Siena
PREFEITO MUNICIPAL**